



GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº ⁰²⁵72026

Dispõe sobre diretrizes de conscientização e identificação voluntária de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

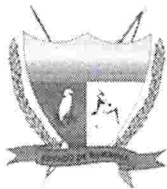
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de caráter educativo e inclusivo para a identificação voluntária e a conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas redes de ensino pública e privada do Estado de Roraima, com vistas à promoção da inclusão, do acolhimento, da segurança e do respeito às necessidades específicas dos estudantes com TEA.

Art. 2º Para fins desta Lei, fica autorizada, de forma facultativa e mediante consentimento expresso dos pais ou responsáveis legais, ou do próprio estudante quando maior de idade, a utilização do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista nos uniformes escolares.

Parágrafo único. A utilização do símbolo possui natureza meramente identificadora e educativa, não podendo gerar qualquer forma de discriminação, exposição indevida ou segregação do estudante.

Art. 3º As instituições de ensino poderão promover ações educativas e de sensibilização sobre o Transtorno do Espectro Autista, tais como:



- I – divulgação de materiais informativos sobre o TEA e o significado do símbolo;
- II – realização de palestras, oficinas ou atividades pedagógicas voltadas à promoção da empatia, do respeito à diversidade e da inclusão.

Art. 4º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará o princípio da não imposição de custos adicionais às famílias, não gerando obrigação financeira direta ao Poder Público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as competências administrativas e a autonomia dos sistemas de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 19 de fevereiro de 2026.



Angela Águida Portella
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

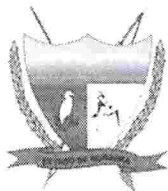
A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes legislativas de caráter educativo e inclusivo voltadas à conscientização e à identificação voluntária de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, no âmbito do Estado de Roraima, em estrita observância às competências constitucionais do Poder Legislativo Estadual.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seus artigos 23, inciso II, e 24, incisos IX e XII, a competência comum e concorrente dos entes federados para cuidar da saúde, da educação e da proteção das pessoas com deficiência. Ademais, o artigo 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à educação, à convivência comunitária e à proteção contra qualquer forma de negligência ou discriminação.

No mesmo sentido, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, reforça o dever do Estado de promover políticas públicas inclusivas, que assegurem a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais.

A proposição observa rigorosamente o princípio da separação dos Poderes, uma vez que não cria obrigações administrativas específicas, não interfere na organização interna da administração pública, tampouco institui despesas obrigatórias ou cargos, limitando-se a fixar diretrizes gerais e autorizar, de forma facultativa, a adoção de medidas de conscientização e identificação voluntária.

A utilização do símbolo mundial de conscientização do TEA, de maneira opcional e consentida, constitui instrumento pedagógico de promoção do respeito, da empatia e da segurança no ambiente escolar, contribuindo para a redução de situações de incompreensão, estigmatização ou constrangimento enfrentadas por estudantes autistas.



Ressalte-se que a iniciativa está em consonância com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como com a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, as quais reconhecem o autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e asseguram o direito à educação inclusiva.

Dessa forma, o projeto apresenta-se juridicamente adequado, socialmente relevante e constitucionalmente legítimo, não padecendo de vício de iniciativa, por respeitar os limites da atuação legislativa estadual e por não impor encargos financeiros ou administrativos ao Poder Executivo.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição, que representa avanço na promoção da inclusão, da dignidade e da proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.



Angela Águida Portella
Deputada Estadual